

## **CONTRATO - 49/2024/FPDC**

### **CONTRATO Nº 49/2024/FPDC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA. P.G.A. Nº 19.21.0010.0013614/2024-82.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97, sediada na Rua Pedro Mess, nº 330, Lote D, CEP: 89.055-440, Blumenau - SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Cleito Pitz dos Santos, CPF: **\*\*\*.992.229-\*\***, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **19.21.0010.0013614/2024-82** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de extintores tipo ABC e CO<sup>2</sup>**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM                                                                                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|---------------------|
| 1                                                                                        | <p><b>Extintor Pó Químico Seco ABC 6kg</b><br/>Capacidade Extintora: 4-A:40-BC<br/>Classes: ABC (resíduos sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos)<br/>Garantia/Carga: 01 ANO.<br/>Fornecido com suporte de parede formato "L" e placa de identificação.<br/><b>Certificado e registrado no Inmetro</b><br/>Garantia do cilindro 01 ano, contados a partir do recebimento definitivo.</p>       | 63258  | 10         | R\$ 154,74     | R\$ 1.547,40        |
| 2                                                                                        | <p><b>Extintor de CO2</b><br/>Extintor à base de dióxido de carbono (CO2)<br/>Capacidade Extintora: 5 BC<br/>Classes: BC (líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos)<br/>Garantia/Carga: 01 ano.<br/>Fornecido com suporte de parede formato "L" e placa de identificação.<br/><b>Certificado e registrado no Inmetro</b><br/>Garantia do cilindro 01 ano, contados a partir do recebimento definitivo</p> | 63258  | 10         | R\$ 626,24     | R\$ 6.262,40        |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 7.809,80 (Sete mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |            |                | <b>R\$ 7.809,80</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.809,80 (Sete mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)[A9]**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Ministério Público do Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- Atraso superior a 30 dias;
- Não entrega total do objeto contratado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Ministério Público do Estado do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114
- Fonte de Recursos: 759
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2024NE00102

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC**

Dr. Nivaldo Ribeiro  
Coordenador Geral do Procon

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante legal: Cleito Pitz dos Santos,  
CPF: \*\*\*.992.229-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 09/10/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleito Pitz dos Santos, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0) informando o código verificador **0861384** e o código CRC **5F608CC8**.

38/20118, na cláusula Décima Primeira do Contrato nº 33/2019/PGJ e no Parecer Jurídico nº 85/2024 (SEI nº 0863156):

a) Aplicará empresa **TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62, a sanção demulta no valor de R\$2.588,90 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), em razão do descumprimento de cláusula contratual.**

6. Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, bem como que se providencie o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

7. **Cumpra-se.**

8. **Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional

#### 4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024/FPDC

##### EXTRATO DO CONTRATO 49/2024/FPDC

a) Espécie: Contrato nº **49/2024/FPDC**, firmado em 14/10/2024, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC** CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97;**

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de extintores tipo ABC e CO<sup>2</sup>**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0013614/2024-82, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024 (NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 90006/2024)-Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021;**

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021);

f) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 7.809,80 (Sete mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 03.122. 0111. 6114; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2024NE00102;

h) Signatários: contratado Sr. Cleito Pitz dos Santos, CPF: \*\*\*.992.229-\*\*, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

| ESPECIFICAÇÃO                                                                            | CATMAT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|
| 1                                                                                        | <b>Extintor Pó Químico Seco ABC 6kg</b><br>Capacidade Extintora: 4-A:40-BC<br>Classes: ABC (resíduos sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos)<br>Garantia/Carga: 01 ANO.<br>Fornecido com suporte de parede formato "L" e placa de identificação.<br><b>Certificado e registrado no Inmetro</b><br>Garantia do cilindro 01 ano, contados a partir do recebimento definitivo.                              | 63258      | 10             | R\$ 154,74  | R \$<br>1.547,40        |
| 2                                                                                        | <b>Extintor de CO<sup>2</sup></b><br>Extintor à base de dióxido de carbono (CO <sup>2</sup> )<br>Capacidade Extintora: 5 BC<br>Classes: BC (líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos)<br>Garantia/Carga: 01 ano.<br>Fornecido com suporte de parede formato "L" e placa de identificação.<br><b>Certificado e registrado no Inmetro</b><br>Garantia do cilindro 01 ano, contados a partir do recebimento definitivo | 63258      | 10             | R\$ 626,24  | R \$<br>6.262,40        |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 7.809,80 (Sete mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                |             | R \$<br><b>7.809,80</b> |

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1392/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0136.0038207/2024-86,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, no período de **09 a 10 de outubro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **DÉBORAH MARIA PINHO RIBEIRO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15734, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1393/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0246.0038359/2024-55,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, no período de **10 a 11 de outubro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **TALYNE DE CARVALHO SOARES CARNEIRO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15217, lota junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos, nos

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3934/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar em audiência referente ao Processo de nº 0800440-04.2024.8.18.0047, de atribuição da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no dia 16 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3935/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0038246/2024-13,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 125, para realizar vistorias nos municípios de Picos/PI e São Francisco do Piauí/PI, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, a fim de verificar ocorrência de danos ambientais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3936/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0038254/2024-88,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 125, para realizar vistorias nos municípios de Pedro II/PI e Brasileira/PI, nas datas de 13 e 14 de novembro de 2024, a fim de verificar ocorrência de danos ambientais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3937/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar em audiência referente ao Processo de nº 0801168-45.2024.8.18.0047, de atribuição da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no dia 16 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3938/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0791.0041922/2023-54,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao militar **JOHNSON ANDRADE JÚNIOR**, ST PM, Gratificação de Atividade de Segurança — GAS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3939/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0013614/2024-82,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97, (CONTRATO Nº 49/2024/FPDC, PGA nº 19.21.0010.0013614/2024-82).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 3940/2024

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0038828/2024-85,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes aos processos nº 0000155-75.2016.8.18.0095 e 0802791-34.2020.8.18.0032, dia 15 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular, com efeitos retroativos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3941/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0227.0038716/2024-13;

**CONSIDERANDO** a arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato para atuação em processo,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Caracol, para atuar nos autos do Protocolo SIMP nº 000070-095/2024, em trâmite junto à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3942/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0038884/2024-28,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, referente ao processo nº 0801590-54.2023.8.18.0047, dia 16 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3943/2024**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0198.0038580/2024-46,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACEDO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15632, para, sem prejuízo de suas funções junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia, auxiliar os trabalhos da Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3944/2024**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0198.0038580/2024-46,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **GABRIELA BORGES BRITO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 20070, para, sem prejuízo de suas funções junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia, auxiliar os trabalhos da Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3945/2024**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0198.0038580/2024-46,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **NATALIA DE BRITO NASCIMENTO**, matrícula 15499, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de sua designação atual, junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia, auxiliar os trabalhos da Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3946/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0122.0038932/2024-24,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos processos nº 0006191-95.2016.8.18.0140 e 0000923-26.2017.8.18.0140, na 6ª Vara Criminal de Teresina PI, dia 16 de outubro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3947/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0134.0038794/2024-78:

**R E S O L V E**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

nº processo TCE

**CW-020881/24**

nº contrato

**49/2024**

nº processo administrativo

**19.21.0010.0013614/2024-82**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

**O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de extintores tipo ABC e CO<sup>2</sup>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**

nome do contratado

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

cpf/cnpj

**46.344.050/0001-97**

data da assinatura

**14/10/2024**

valor contratado

**R\$7.809,80**

data do cadastro

**17/10/2024**

data últ. alteração

**17/10/2024**